

LEI Nº 591 DE 10 DE MAIO DE 2024

"Dispõe sobre os subsídios mensais dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Serra do Ramalho para a Legislatura 2025 a 2028, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Serra do Ramalho para vigorar na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2025, fixado nesta Lei da seguinte forma:

§ 1º. Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores até o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a partir de 01 de fevereiro de 2025, sendo que o subsídio dos Edis relativo ao mês de janeiro 2025, será baseado na Lei nº 393/2016, ao valor de R\$7.596,00 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais).

§ 2º. O subsídio do Vereador Presidente do Poder Legislativo será igual aos dos demais Vereadores.

§ 3º. O subsídio do Prefeito será o valor de até R\$19.000,00 (dezenove mil reais) e Vice-Prefeito de até R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

§ 4º. O subsídio dos Secretários Municipais será o valor de até R\$8.000,00 (oito mil reais).

§ 5º. O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

§ 6º. O gasto com remuneração dos Vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, conforme a legislação vigente e a disponibilidade financeira, os seguintes limites:

- I. 5% (cinco por cento) da Receita do Município;
- II. 70% (setenta por cento) das transferências do Duodécimo;
- III. 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 2º - Os valores dos subsídios fixados na presente Lei, em quaisquer hipóteses, não poderão ultrapassar os limites previstos nos artigos 29, VI e VII, 29-A, IV, §10 e 37, XI da Constituição.

Art. 3º - Respeitados os limites previstos no artigo 2º, os subsídios fixados nesta Lei poderão ser alterados, observando-se o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 4º - O subsídio de que trata o artigo 1º desta Lei será majorado na mesma época e no mesmo percentual em que se verificar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º - Será descontado do Vereador, o valor equivalente a 12,5% (doze e meio por cento) do seu subsídio mensal, por ausência injustificada verificada em cada sessão ordinária.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria e de créditos adicionais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 10 de maio de 2024.

ELI CARLOS DOS
ANJOS
SANTOS:02688112538
Assinado de forma digital
por ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2024.05.10 09:20:15
-03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

SERRA DO RAMALHO

13 DE MAIO

1989



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

O seu Futuro começa Aqui!
CNPJ: 63.179.261/0001-30



PROJETO DE LEI Nº 620 DE 16 DE ABRIL DE 2024

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: 16/04/2024

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 18/04/2024

"Dispõe sobre os subsídios mensais dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Serra do Ramalho para a Legislatura 2025 a 2028, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Serra do Ramalho para vigorar na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2025, fixado nesta Lei da seguinte forma:

§ 1º. Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores até o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a partir de 01 de fevereiro de 2025, sendo que o subsídio dos Edis relativo ao mês de janeiro 2025, será baseado na Lei nº 393/2016, ao valor de R\$7.596,00 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais).

§ 2º. O subsídio do Vereador Presidente do Poder Legislativo será igual aos dos demais Vereadores.

§ 3º. O subsídio do Prefeito será o valor de até R\$19.000,00 (dezenove mil reais) e Vice-Prefeito de até R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

§ 4º. O subsídio dos Secretários Municipais será o valor de até R\$8.000,00 (oito mil reais).

APROVADO

EM: 25/04/2024

EM: 25/04/2024
ORDEN DO DIA
1ª VOTAÇÃO
EM: 25/04/2024
ORDEN DO DIA
2ª VOTAÇÃO
EM: 25/04/2024

Fone: (77)3620-1450

Av. Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - BA - CEP - 47630-000

Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com